



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmo. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Laranjeiras do Sul - PR.

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

SÚMULA: Determina a disponibilização de sinal de internet sem fio Wi-Fi nas repartições da administração pública municipal, direta e indireta e das autarquias, para acesso universal e gratuito à população do município de Laranjeiras do sul, e dá outras providências.

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e as Autarquias deverão disponibilizar o sinal de Internet sem fio (WI-FI) para acesso universal e gratuito à população.

Art. 2º - Os órgãos públicos que estão conectados na rede mundial de Internet terão que compartilhar o sinal de acesso de forma gratuita aos cidadãos através de conexão sem fio WI-FI.

Art. 3º - Cabe a todos os órgãos públicos municipais fixar em local visível à população, tanto no interior como na fachada externa de seus prédios, placas de 30 cm x 20 cm, o endereço eletrônico acompanhado da senha para conexão sem fio WI-FI.

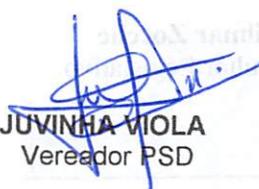
Art. 4º - O canal de conexão deverá funcionar em horário determinado pelo órgão e caberá à administração pública tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para o funcionamento da rede no entorno do prédio onde estiver instalado o órgão.

Art. 5º - Os órgãos deverão dotar o canal disponibilizado de filtros que impeçam o acesso a pornografia e conteúdo impróprio, bem como poderão dotar o sistema de dispositivo que detecte a possível existência de crimes como a pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros crimes que possam ser detectados pela rede.

Art. 6º - Está Lei poderá ser regularizada, no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 02 de junho de 2022.


RODRIGO SCHEIS
Vereador PSD


JUVINHA VIOLA
Vereador PSD



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2022

02/06/2022

Em por objetivo garantir conexão universal e permanente à população do Município de Laranjeiras do Sul, cuja necessidade amplia-se na medida em que a Internet vai se tornando essencial no cotidiano contemporâneo da sociedade, seja para quem depende diretamente dela para resolver questões profissionais, o que é cada vez mais comum, seja para usuários que a utilizam para lidar com as mais diversas necessidades do dia a dia.

Também já são inúmeros os tipos de serviços públicos e privados oferecidos quase que exclusivamente no ciberespaço, do relacionamento nas mídias sociais às pesquisas escolares. Independentemente das políticas nacionais de promoção do acesso à Internet, é no espaço local, representado em última instância pelas cidades, que ele se materializa.

A indispensabilidade da Internet tem estimulado a adoção de medidas locais para converter espaços sociais em ambientes de conexão permanente já em muitos estados e cidades brasileiras. E a portabilidade do aparato tecnológico – especialmente os celulares, Laptops e Tablets – demanda cada vez menos o acesso isolado em favor de redes coletivas, com abrangência geográfica necessária à nova condição de mobilidade.

Deste projeto é, diante desta tecnologia hoje disponível para todos, disponibilizar acesso às redes sem fio distribuídas em diferentes pontos da cidade, áreas internas e externas, constituindo um amplo ambiente de acesso à Internet em áreas públicas da cidade de Laranjeiras do Sul. Para ter acesso à Internet por meio de rede Wi-Fi, o usuário que possui aparelho móvel (Smartphone, Notebook, Tablet etc.) com capacidade de comunicação sem fio deve estar no raio de ação ou área de cobertura de um ponto de acesso.

A maior parte dos computadores portáteis contém dispositivos para utilização de rede sem fio. O ponto de acesso projeta o sinal a uma pequena distância, em geral cerca de 100 metros. Os pontos de acesso (HotSpots) geralmente estarão localizados em lugares acessíveis ao público, podendo o Município fazer parceria público-privada para implementação dos mesmos.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



RODRIGO SCHEIS
Vereador PSD



JUVINHA VIOLA
Vereador PSD

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR